



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei3585-09 – fls.1

L E I **N.º**
=De 13 de Novembro de 2009=

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010"

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – O Orçamento Geral do Município de Jardimópolis, para o exercício financeiro de 2010, Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

ARTIGO 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.233.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.505.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 259.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.797.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.187.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.485.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 367.000,00
Alienação de Bens	R\$ 227.000,00
Transferências de Capital	R\$ 140.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 55.600.000,00

ARTIGO 3º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 1.700.274,00
04 - Administração	R\$ 6.578.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.937.910,00



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei3585-09 – fls.2

09 – Previdência Social	R\$ 939.816,00
10 - Saúde	R\$ 12.137.000,00
12 - Educação	R\$ 21.251.000,00
13 - Cultura	R\$ 190.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.789.000,00
16 - Habitação	R\$ 150.000,00
17 - Saneamento	R\$ 3.262.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 149.000,00
20 - Agricultura	R\$ 281.000,00
22 - Indústria	R\$ 72.000,00
26 - Transporte	R\$ 575.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 428.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.880.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
Total Geral	R\$ 55.600.000,00

02 – POR SUB-FUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.700.274,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$ 280.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 147.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.434.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 714.000,00
124 – Controle Interno	R\$ 75.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 188.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 126.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 401.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.222.910,00
271 – Previdência Básica	R\$ 550.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 389.816,00
301 – Atenção Básica	R\$ 11.121.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 100.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 916.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 2.350.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 12.995.000,00
362 – Ensino Médio	R\$ 650.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$ 2.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 790.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 4.464.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 190.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 150.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 3.639.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 150.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 3.262.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 149.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 281.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 575.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 428.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.880.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
Total Geral	R\$ 55.600.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei3585-09 – fls.3

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	R\$ 50.605.561,00
Despesas de Capital	R\$ 4.714.439,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00
Total Geral	R\$ 55.600.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Legislativo	
1.1 – Câmara dos Vereadores	R\$ 1.777.090,00
2 - Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$ 365.910,00
2.2 – Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos - SENJUR	R\$ 652.000,00
2.3 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP	R\$ 3.834.000,00
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR	R\$ 3.499.000,00
2.5 – Secretaria Municipal da Educação - SEMED	R\$ 7.601.000,00
2.6 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 13.650.000,00
2.7 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SEMCT	R\$ 190.000,00
2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL	R\$ 428.000,00
2.9 – Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 50.000,00
2.10 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	R\$ 12.087.000,00
2.11 – Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS	R\$ 1.246.000,00
2.12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 640.000,00
2.13 – Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$ 194.000,00
2.14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOPS	R\$ 8.904.000,00
2.15 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Meio Ambiente - SEAMA	R\$ 430.000,00
2.16 – Administração Distrital de Jurucê - ADJUR	R\$ 52.000,00
Total Geral	R\$ 55.600.000,00

ARTIGO 4º. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei3585-09 – fls.4

relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º. – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 13 de Novembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal